ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

Contrato nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO

E RETIFICAÇÃO Nº. 02

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 16 / 02 / 23
NOME: _____

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16 de agosto de 2023.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de agosto de 2023.

De MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022 – CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Prefeito

a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima,

b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.

e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

solicitamos a Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos no sentido de se estudar a possibilidade de recomposição do saldo, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Planilha orçamentária anexa, e também prorrogar a vigência do contrato, de 16 de agosto para 30 de abril de 2024.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:
a) Planilha Orçamentária do objeto a ser renovada para novo período (até 30/04/2024),
b) Ofício de manifestação da empresa concordando com a prorrogação do contrato,
c) Cópia do Contrato n° 167/2022,
d) Cópia do Aditivo n° 01, de 21/12/2022.

Cordialmente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ANEXO AO OFÍCIO de 09 de agosto de 2023, encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRORROGADOS PARA NOVO PERÍODO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	Pré produção de vídeo.	unidade	18	R$900,00	R$16.200,00
2	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo.	unidade	18	R$1.500,00	R$27.000,00
3	Edição e finalização em vídeo cadeia 30 segundos.	unidade	28	R$1.200,00	R$33.600,00
4	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$900,00	R$16.200,00
5	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma Câmera Nikon D810, Uma Câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, Um Equipamento de Led de 300 W.	Diária	18	R$1.500,00	R$27.000,00
TOTAL (cento e vinte mil reais)					R$120.000,00

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração

Barreiras(BA), 08 de agosto de 2023.

À
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Santa Rita de Cássia(BA)

REFERÊNCIA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 167/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DAS IMAGNES E LOCAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS COMERCIAIS.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação desse Município, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação da vigência do contrato acima, nas mesmas condições contratuais.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Cordialmente,

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
("USYNA DE IDEIAS")
José Carlos de Oliveira da Silva

10.489.564/0001-93
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
Av. José Bonifácio, Nº 213 - And.1 SL.1
Centro - CEP: 47.800-090 / Barreiras-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

Contrato nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

ORÇAMENTOS ATUALIZADOS

PARA COMPROVAÇÃO

DE VANTAJOSIDADE

PARA O MUNICÍPIO

NA PRORROGAÇÃO

DESTE CONTRATO

ALLANBICK
PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pré produção de vídeo	Unidade	18	R$ 950,00	R$ 17.100,00
02	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo	Unidade	18	R$ 1.600,00	R$ 28.800,00
03	Edição e Finalização em vídeo cartela 30 segundos	Unidade	28	R$ 1.550,00	R$ 43.400,00
04	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$ 1.000,00	R$ 18.000,00
05	Locação de equipamentos para filmagens com os seguintes itens: Uma câmera Nikon D810, Uma câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion Mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, um equipamento de LED de 300w.	Diária	18	R$ 1.600,00	R$ 28.800,00
VALOR TOTAL (Cento e Trinta e Seis Mil e Cem Reais)					R$ 136.100,00

Cordialmente,

Barreiras/Bahia, 07 de Agosto de 2023.

10.519.672/0001-61
BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI
ALLANBICK PRODUÇÕES
CEP: 47.806-041 / BARREIRAS-BA

BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI
CNPJ: 10.519.672/0001-61

MEDEIROS CASTRO COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 09.653.001/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pré produção de vídeo	Unidade	18	R$ 1.200,00	R$ 21.600,00
02	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo	Unidade	18	R$ 1.750,00	R$ 31.500,00
03	Edição e Finalização em vídeo cartela 30 segundos	Unidade	28	R$ 1.450,00	R$ 40.600,00
04	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$ 1.000,00	R$ 18.000,00
05	Locação de equipamentos para filmagens com os seguintes itens: Uma câmera Nikon D810, Uma câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion Mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, um equipamento de LED de 300w.	Diária	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL (Cento e Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais)					R$ 138.700,00

Cordialmente,

Barreiras/Bahia, 07 de Agosto de 2023.

09.653.001/0001-00
MEDEIROS CASTRO COMUNICAÇÃO EIRELI
Rua Tamandaré, nº 33 - Jardim Ouro Branco
CEP: 47.802-183 - Barreiras-Bahia

MEDEIROS CASTRO COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 09.653.001/0001-00
MANOEL MESSIAS DE MEDEIROS CASTRO – Proprietário
RG: 02827844-54 / CPF nº 225.570.755-15

Rua Tamandaré, nº 33- Jardim Ouro Branco – Barreiras-BA CEP- 47.802-183
TEL.: (77)99931-3031

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pré produção de vídeo	Unidade	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
02	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo	Unidade	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
03	Edição e Finalização em vídeo cartela 30 segundos	Unidade	28	R$ 1.200,00	R$ 33.600,00
04	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
05	Locação de equipamentos para filmagens com os seguintes itens: Uma câmera Nikon D810, Uma câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion Mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, um equipamento de LED de 300w.	Diária	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL (Cento e Vinte e Mil Reais)					R$ 120.000,00

Atenciosamente,

Barreiras/Bahia, 08 de Agosto de 2023.

10.489.564/0001-93
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
Av. José Bonifácio, Nº 213 - And.1 SL.1
Centro - CEP: 47.800-090 / Barreiras-BA

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 10.489.564/0001-93
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA – Sócio/Administrador
RG: 11417483-04 / CPF nº 011.630.845-14

AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, CENTRO, Nº 213, SALA 1
TELEFONE: 3611-3582
CNPJ: 10.489.564/0001-93

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022 - CARTA-CONVITE Nº 006/2022
CONTRATO Nº 167/2022-JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93

BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	ORÇAMENTOS COMPARADOS			VALOR MÉDIO
			BUTYQUIN EVENTOS ("ALLANBIC")	MEDEIROS CASTRO	JOSÉ CARLOS ("USYNA DE IDEAS")	
1	Pré produção de vídeo.	UNIDADE	R$ 950,00	R$ 1.200,00	R$ 900,00	R$ 1.016,67
2	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo.	UNIDADE	R$ 1.600,00	R$ 1.750,00	R$ 1.500,00	R$ 1.616,67
3	Edição e finalização em vídeo cadeia 30 segundos.	UNIDADE	R$ 1.550,00	R$ 1.450,00	R$ 1.200,00	R$ 1.400,00
4	Captação das imagens e áudio para produção	DIÁRIA	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 900,00	R$ 966,67
5	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma Câmera Nikon D810, Uma Câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, Um Equipamento de Led de 300 W.	DIÁRIA	R$ 1.600,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.533,33

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de agosto de 2023.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 011/2021

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022 – CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO

Senhor Advogado,

1. Esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente Parecer quanto à vantajosidade para o Município quanto à prorrogação da vigência deste contrato, e neste particular não há dúvida quanto a vantagem para o Município, pois, os serviços contratados estão com os preços compatíveis com os preços vigentes no mercado, conforme comprovam os outros orçamentos realizados pelo Município, na verdade, os preços contratados estão ligeiramente a menor, o que comprova vantagem para o Município na prorrogação da vigência deste Contrato.

Desta forma, esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato.

É o Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

Contrato nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

CONTRATO

Processo: 20763e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-cf6b-4065-afa8-765eb67fa053

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 167/2022
CONVITE Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DAS IMAGENS E LOCAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia/BA com e sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro Estado da Bahia, CEP: 47.150.000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF nº 207.067.153 49 e, do outro a empresa: **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ 10.489.564/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº. 213, Bairro Centro, CEP 47.800-090, na cidade de Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 3, Bairro Vila Brasil, CEP 47801-370, na cidade de Barreiras - BA, portador da Cédula de Identidade 1141748304 SSP/BA e CPF nº 011.630.845-14, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.
3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo CONVITE Nº 006/2022, Processo Administrativo nº 094/2022 em que à CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO
4.1 O valor do presente contrato é de R$ 120.000,00 (Cento vinte mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA na Licitação modalidade CONVITE Nº 006/2022 entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Pré produção de vídeo	Unidade	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
02	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo	Unidade	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00

Processo: 20763c22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-cf6b-4065-afa8-7656b67fa053

03	Edição e Finalização em vídeo cartela 30 segundos	Unidade	28	R$ 1.200,00	R$ 33.600,00
04	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$ 900,00	R$ 16.200,0
05	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma câmera Nikon D610, Uma câmera Nikon D610, Gimbal Zhiem DSLR, Gimbal Zhion Mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, um equipamento de LED de 300w.	Diária	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL – Cento vinte mil reais					R$ 120.000,00

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução: seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0203000– Secretaria Mun. Administração
- **Projeto de Atividade:** 04.123.3.2.004 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

- **Unidade Orçamentária:** 0206000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- **Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.048– Gestão de Ações da Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Processo: 20766622 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITTO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50321699-cffb-4065-afa8-765eb67fa053

- **Unidade Orçamentária:** 0209000 – Secretaria Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **Projeto de Atividade:** 20.122.9.050 – Gestão de Ações d Secretoria Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

- **Unidade Orçamentária:** 0210000 – Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Des. Urbano
- **Projeto de Atividade:** 15.451.10.2.041 – Gestão das Atividades de Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Des. Urbano

- **Unidade Orçamentária:** 0207001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

- **Unidade Orçamentária:** 0205001– Fundo Mun. De Assistência Social
- **Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.036– Gestão do Fundo de Assistência Social

- **Unidade Orçamentária:** 0215000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
- **Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.102 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

- **Unidade Orçamentária:** 0206002 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto de Atividade:** 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção Das Ações do Ensino Fundamental

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **Fonte:** 00 - Recursos Ordinários;
- **Fonte:** 02 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%
- **Fonte:** 01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere, ou da data da última repactuação. **Será adotada** como data do orçamento a que a proposta se refere, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).
Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Processo: 20763e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-cf6b-4065-afa8-765eb67fa053

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1 O prazo de vigência e execução do CONTRATO é 31 de dezembro de 2022, da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e iguais sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art.57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.665/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.

8.2.3. Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.

8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada.

Processo: 20763e22 - Doc. 9100 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 5d521699-c6bb-4065-afa8-765cb67fa053

8.2.6 - Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
8.2.7 - Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
8.2.8 - Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
8.2.9 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
8.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
8.2.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.2.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
8.2.13 - Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
8.2.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados. Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:
9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e Anexos ou apresentar documento falso;
9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
9.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
9.3 - Poderá a CONTRATADA, ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrerem fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto.

Processo: 20763e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-cf6b-4065-afa8-765cb67fa053

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente ao cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.
9.4.1.4 - Quando a licitante descumpir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada o fundamentado em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:
9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento) que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias,
9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado
9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e
9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

Processo: 20763e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b09-cf6b-4065-afa8-765cb67fa053

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.
9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo
9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:</u> A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.
9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

9.8 - <u>Disposições gerais</u>
9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato
9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - <u>Do direito de defesa</u>
9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação
9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho
9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar,
9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada, e
9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
9.9.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro

9.10 - <u>Do assentamento em registros</u>
9.10.1 - Ficam desobrigados do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

Processo: 20762e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-c06b-4065-a6a8-765eb67fa053

9.11 - Da sujeição a perdas e danos
9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratórias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3 - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação.
4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.
6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
10.1 - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão designada para a secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Processo: 20763e22 - Doc. 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321699-cf6b-4065-afa8-765cb67fa053

12.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO
13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA / BA
JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
CONTRATANTE

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 10.489.564/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1º [illegible] 2º [illegible]
CPF: [illegible] CPF: [illegible]

Processo: 20763e22 - Doc: 900 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/06/2022 14:51:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d321b99-cf6b-4065-afa8-765eb671a053

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2022 - CARTA-CONVITE N.° 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 167/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 10.489.564/0001-93; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais visando atender as necessidades deste Município, conforme Termo de Referência; Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Vigência do Contrato: 16/05/2022 até 31/13/2022; Fonte do Recursos: Fonte: 00 - Recursos Ordinários; Fonte: 02 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%, Fonte: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%; Data do Contrato: 16 de maio de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e José Carlos de Oliveira da Silva pelo contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de maio de 2022

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Processo: 022069c23 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:44, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:07
Acesse em: https://esm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 3348b6ce-c318-4625-bf4f-29bb8a6b7822

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022

CONVITE Nº. 006/2022

CONTRATO Nº. 167/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 04/21/23
NOME:

Processo: 022096e23 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:44, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3348b1ea-e318-4625-bf41-29bb8c6b7822

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022– CONVITE Nº. 006/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 167/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado. **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA,** CNPJ 10.489.564/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº. 213, Bairro Centro, CEP 47.800-090, na cidade de Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 3, Bairro Vila Brasil, CEP 47801-370, na cidade de Barreiras - BA, portador da Cédula de Identidade 1141748304 SSP/BA e CPF nº 011.630.845-14, formalizaram o Contrato em16 de maio de 2022, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais, nos termos do Convite nº. 006/2022, originado do Processo Administrativo nº. 094/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO - Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Municipio de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 16 de agosto de 2023. A permissão legal está prevista no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve a seguir:

> Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO DO SALDO no valor de R$ 120.000,00 (Cento vinte mil reais), conforme consta no contrato nº167/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e

Processo: 02209e23 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:44, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3348bfea-e318-4625-bf4f-29bb8a6b7822

achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
José Carlos de Oliveira da Silva
CNPJ 10.489.564/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome [illegible]
CPF 0132643554
Identidade

2)
Nome Claudelina Batista Nascimento
CPF 662.872.525-58
Identidade

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Edição 573 - Ano 2022
29 de dezembro de 2022
Página 3

Processo: 02209e23 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:44, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3348bfca-e318-4625-bf4f-29bb8a6b7822

TERMO DE ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Nenca, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 – CONVITE Nº 006/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 167/2022 – Contratantes: MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.489.564/0001-93; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais. Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Fonte de Recursos: 00 – recursos ordinários; Fonte: 02. Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%; Fonte: 01. Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%; Data do Contrato: 16 de maio de 2022. Vigência do Contrato: de 16 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022. – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 – Finalidade do Aditivo: Repor o saldo e Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro 2022 para 16 de agosto de 2023, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Data do Aditivo: 21 de dezembro de 2022. Assinam: José Benedito Rocha Aragão e José Carlos de Oliveira da Silva, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de dezembro de 2022

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: QJST247S-BYNYLWPE-8*QINKCX-AH5AFUVD
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

Santa Rita de Cássia (BA), 10 de agosto de 2023

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022 – CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação de imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato e recomposição do saldo contratual, solicito:

a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida prorrogação, com recomposição do saldo contratual no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil, reais);

b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, de 16 de agosto para 30 de abril de 2024, e recomposição de saldo contratual; e

c) Encaminhar todo o Processo para análise da Assessoria Jurídica deste Município.

Cordialmente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia(BA), 11 de agosto de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022 – CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação de imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotações Orçamentárias para amparar a prorrogação do contrato acima, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que poderá ser contabilizado nas mesmas rubricas onde o Contrato já está registrado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador
CRC-BA 036698/O-5

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022 – CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93 – Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas comerciais - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima e recomposição do saldo contratual, e

a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima,

b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado,

e) Considerando que a Lei Federal de licitações e contratos admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, por igual período (08 meses), fixando seu novo vencimento em 30 de abril de 2024, por entendermos ser mais

vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, da mesma forma que concordamos com a recomposição do saldo contratual no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para amparar os serviços que poderão ser prestados neste novo período, abaixo discriminados:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRORROGADOS PARA NOVO PERÍODO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Pré produção de vídeo.	unidade	18	R$900,00	R$16.200,00
2	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo.	unidade	18	R$1.500,00	R$27.000,00
3	Edição e finalização em vídeo cadeia 30 segundos.	unidade	28	R$1.200,00	R$33.600,00
4	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$900,00	R$16.200,00
5	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma Câmera Nikon D810, Uma Câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, Um Equipamento de Led de 300 W.	Diária	18	R$1.500,00	R$27.000,00
TOTAL (cento e vinte mil reais)					R$120.000,00

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.489.564/0001-93 MATRIZ		04/11/2008

NOME EMPRESARIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
USYNA DE IDEIAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE BONIFACIO	213	ANDAR 1 SALA 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.800-090	CENTRO	BARREIRAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DLCONTABILIDADE.COMERCIAL@OUTLOOK.COM	(77) 8801-2213

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **14:19:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 10.489.564/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:21 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.
Código de controle da certidão: **D9C9.7391.93A1.9F39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/08/2023 14:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234461464**

RAZÃO SOCIAL	
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.018.739	**10.489.564/0001-93**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 41007 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 10.489.564/0001-93
Endereço: Avenida JOSE BONIFACIO Nº213 - CENTRO - Barreiras-BA CEP: 47800090

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, OU CRÉDITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

OBSERVAÇÃO

null

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras na Internet, no endereço:

Emitida em: 15/08/2023
MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 15 de Agosto de 2023
Validade: 30 dias

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Chave de validação: 0eefb815

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.489.564/0001-93
Razão Social: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA E CIA L
Endereço: RUA CORONEL MAGNO 219 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080120183177929030

Informação obtida em 04/08/2023 15:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.489.564/0001-93
Certidão nº: 39234242/2023
Expedição: 04/08/2023, às 15:42:00
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.489.564/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

CONTRATO Nº. 167/2022-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93.

OBJETO: Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato e recomposição do saldo contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais,

a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima,

b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado,

e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

autorizo a prorrogação do referido contrato nas seguintes condições:

a) Beneficiário: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), CNPJ 10.489.564/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº. 213, Centro, Barreiras(BA);

b) Objeto deste Contrato: Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais;

c) Finalidade deste Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência deste contrato, do dia 16 de agosto para 30 de abril de 2024, 08 (oito) meses, o mesmo período inicialmente

contratado, e recomposição do saldo contrato no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo aos serviços abaixo descritos, que é o mesmo objeto contratado, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	Pré produção de vídeo.	unidade	18	R$900,00	R$16.200,00
2	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo.	unidade	18	R$1.500,00	R$27.000,00
3	Edição e finalização em vídeo cadeia 30 segundos.	unidade	28	R$1.200,00	R$33.600,00
4	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$900,00	R$16.200,00
5	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma Câmera Nikon D810, Uma Câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, Um Equipamento de Led de 300 W.	Diária	18	R$1.500,00	R$27.000,00
TOTAL (cento e vinte mil reais)					R$120.000,00

d) Formalização: Através de Aditivo de Retificação e Ratificação,

cabendo a Secretária de Administração deste Município, o acompanhamento do cumprimento deste contrato, de modo que os serviços a serem realizados continuem com a mesma qualidade que foram executados até este momento, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer óbices que se apresentarem doravante. Nestes termos adjudico objeto do presente Processo ao beneficiário acima indicado, homologo todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 167/2022

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ("USYNA DE IDEIAS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.489.564/0001-93, com sede na Avenida José Bonifácio, nº. 213, 1º Andar, Sala 01, na cidade de Barreiras(BA), neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº. 03, Vila Brasil, cidade de Barreiras(BA), portador da Identidade 11.417.483-04-SSP-BA e CPF 011.630.845-14, formalizaram em 16 de maio de 2022 o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 167/2022, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando a prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 21 de dezembro de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado, neste ato, alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira –PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 16 de agosto para 30 de abril de 2024, e recompor o saldo contratual no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRORROGADOS PARA NOVO PERÍODO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Pré produção de vídeo.	unidade	18	R$900,00	R$16.200,00
2	Edição e finalização de produção de áudio e vídeo.	unidade	18	R$1.500,00	R$27.000,00
3	Edição e finalização em vídeo cadeia 30 segundos.	unidade	28	R$1.200,00	R$33.600,00
4	Captação das imagens e áudio para produção	Diária	18	R$900,00	R$16.200,00
5	Locação de equipamentos para filmagem com os seguintes itens: Uma Câmera Nikon D810, Uma Câmera Nikon D610, Gimbal Zhion DSLR, Gimbal Zhion mobile, Lente Nikkor 24-120 mm, Lente Nikkor 70-300 mm, Lente Nikkor 50 mm, microfone sem fio, Um Equipamento de Led de 300 W.	Diária	18	R$1.500,00	R$27.000,00
TOTAL (cento e vinte mil reais)					R$120.000,00

Cláusula Segunda – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Os valores unitários permanecerão inalterados e o pagamento continuará sendo em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato, acompanhadas das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal.

Cláusula Terceira - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – Permanecem inalteradas as Dotações Orçamentárias onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
("USYNA DE IDEIAS")
José Carlos de Oliveira da Silva

Testemunhas

1) _____
Nome Claudelina B Nascimento
CPF 002.872.525-58
Identidade _____

2) _____
Nome MAURICIO DA SILVA
CPF 252.611.771-20
Identidade 1045294-SSP-GO

Fiscal deste Contrato

Evemar Reinaldo Aragão
Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria n° 087/2021
CPF 980.731.765-72

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022 – CARTA-CONVITE Nº. 006/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 292-A/2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 10.489.564/0001-93; Objeto do Contrato: Prestação de serviços de criação, roteirização, produção, captação das imagens e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais; Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Ordinários, 02-Receitas de Impostos e Transferência de Impostos-Saúde 15 %, 01-Receitas de Impostos e Transferência de Impostos-Educação 25 %; Prazo de Vigência: até 16 de agosto de 2023; Data do Contrato: 16 de maio de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e José Carlos de Oliveira da Silva, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado, respectivamente – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 02 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 16 de agosto para 30 de abril de 2024 e recomposição de saldo inicial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Data do Aditivo: 16 de agosto de 2023 – Assinam: José Benedito Rocha Aragão e José Carlos de Oliveira da Silva, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal